



PROJETO DE LEI

Institui a campanha estadual de conscientização e proteção à saúde de crianças e adolescentes frente aos riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina

Art. 1º. Fica instituída a campanha estadual de conscientização e proteção à saúde de crianças e adolescentes frente aos riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Entende-se por cigarro eletrônico um dispositivo mecânico-eletrônico alimentado por bateria que exala um aerossol contendo nicotina, entre outras substâncias.

Art. 2º. Esta Lei tem como objetivo principal informar e conscientizar os estudantes sobre os danos à saúde causados pelo uso do cigarro eletrônico, bem como sobre os riscos que essa prática representa para crianças e adolescentes.

Art. 3º. A campanha poderá incluir ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e/ou outras estratégias pedagógicas eficazes para alcançar o público alvo.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26/05/2025.

Jair Miotto

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe uma campanha de conscientização de crianças e adolescentes sobre os graves riscos que os cigarros eletrônicos causam para a saúde, sendo que conforme estudos divulgados nos últimos anos, o uso destes dispositivos têm crescido de forma alarmante entre tais faixas etárias, sendo frequentemente associado a modismos e à falsa idéia de que são menos prejudiciais do que os cigarros convencionais.

Insta mencionar que muitos cigarros eletrônicos contêm altas concentrações de nicotina, uma substância altamente viciante, sendo que o uso da mesma de forma precoce pode causar alterações no cérebro em desenvolvimento, aumentando a probabilidade de dependência e dificultando a capacidade de aprendizado, memória e controle de impulsos.

Seguindo nesta toada, importante mencionar o fato de que os cigarros eletrônicos liberam aerossóis que contêm substâncias químicas tóxicas, como metais pesados, partículas ultrafinas e compostos orgânicos voláteis, sendo que tais componentes podem causar irritação nos pulmões, reduzir a capacidade respiratória e aumentar o risco de doenças cardiovasculares, houve casos relatados sobre lesões pulmonares graves associadas ao uso desses dispositivos.

Ainda a popularização do cigarro eletrônico, com dispositivos discretos e sabores atraentes, pode levar adolescentes a ignorarem os riscos associados ao seu uso, contribuindo para a normalização do hábito de fumar e podendo gerar pressão social, prejudicando o bem-estar psicológico dos jovens, além de que o uso de substâncias viciantes em uma fase crucial do desenvolvimento pode aumentar os riscos de ansiedade, depressão e outros transtornos psicológicos.

Desta forma, é essencial que pais, educadores e profissionais de saúde trabalhem juntos para conscientizar crianças e adolescentes sobre os perigos dos cigarros eletrônicos, através de campanhas educativas, políticas públicas para restringir a venda a menores de idade e um diálogo aberto sobre os riscos à saúde são ferramentas fundamentais para combater essa prática.

Por estes motivos, solicito o apoio dos nobres Colegas na sua aprovação.

Sala das Sessões, em 26/05/2025.

Jair Miotto

Deputado Estadual